

RESOLUÇÃO Nº 23 /91 DE 10 DE ABRIL DE 1991.

BAIXA NORMAS COMPLEMENTARES AO ESTATUTO DA UFRR, SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LISTA SÊXTUPLA PARA ESCOLHA DO REITOR, PARA O PERÍODO DE 1991 A 1995.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião de 10 de abril de 1991, e ainda, o disposto no artigo 3º da Lei nº 5.540, de 28.02.68, Lei nº 6.420, de 03.06.77 e do Decreto nº 80.536, de 11.10.77, combinados com o artigo 16 do Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - A elaboração da lista sêxtupla para escolha do Reitor da Universidade Federal de Roraima, para o período de 1991/1995, competirá a um Colégio Eleitoral e será precedida de consulta à Comunidade Universitária, na forma da presente Resolução e legislação vigente.

Art. 2º - O Colégio Eleitoral de que trata o artigo 16 do Estatuto da UFRR, será constituído pela reunião dos membros do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Diretor, tendo como seu Presidente o Reitor Pró-Tempore desta Universidade.

Art. 3º - A inscrição do candidato far-se-á mediante requerimento por escrito do postulante endereçado à Comissão Eleitoral até o dia 17 de maio do corrente ano.

§ 1º - O candidato a Reitor deverá, necessariamente, pertencer ao quadro do corpo docente desta Universidade, e estar em efetiva atividade na própria Instituição.

§ 2º - Com o requerimento, o candidato apresentará um programa/projeto de trabalho para a UFRR, que não exceda a 20 (vinte) laudas datilografadas, cujo teor será dado ao conhecimento da Comunidade Acadêmica, de forma ampla, pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - O candidato apresentará, também, Equipe de Trabalho composta por Vice-Reitor, Pró-Reitor de Planejamento, Pró-Reitor Acadêmico, Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis e um representante do corpo docente.

Art. 4º - A consulta a que se refere o Art. 1º realizar-se-á no Campus da UFRR dia 25 de junho do corrente ano, das 08:00 às 18:00 horas, em escrutínio único, através do voto direto, secreto e paritário dos membros do Corpo Docente, corpo Técnico-Administrativo e Corpo Discente desta Universidade.

§ 1º - A paridade de votos dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo significa que cada corpo que compõe a Comunidade Universitária terá igual peso para a escolha do Reitor, sem privilégio de nenhum dos segmentos envolvidos.

§ 2º - A paridade será garantida através de ponderação dos votos obtidos de sorte que a cada classe obtenha um total máximo de 100 pontos, sendo o total geral máximo que poderá ser atingido igual a 300. Assim, os votos obtidos serão ponderados como se segue:

$$a = \frac{\text{Total de votos obtidos pelo Candidato A, na classe docente}}{\text{Total de possíveis eleitores na classe docente}} \times 100$$

$$b = \frac{\text{Total de votos obtidos pelo Candidato A, na classe Téc-Adm.}}{\text{Total de possíveis eleitores na classe Técnico-Administ.}} \times 100$$

$$c = \frac{\text{Total de votos obtidos pelo Candidato A, na classe discente}}{\text{Total de possíveis eleitores na classe discente}} \times 100$$

e o total de pontos obtidos pelo Candidato A igual à soma $a + b + c$.

§ 3º - Será considerado eleito pela Comunidade Universitária o candidato que obtiver a maior soma total de pontos $(a+b+c)$, representando a maioria simples.

§ 4º - Não poderá candidatar-se ao cargo de Reitor os professores visitantes, substitutos ou que estejam prestando serviço à UFRR a qualquer título, sem pertencer ao quadro efetivo desta Instituição.

Art. 5º - Para coordenar o processo de consulta será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de:

- a) um representante do CUNI, que será seu Presidente;
- b) um representante do CEPE;
- c) um representante do Conselho Diretor;
- d) um professor designado pelo Reitor Pró-Tempore;
- e) um representante da Associação dos Docentes;
- f) um representante da Associação dos Funcionários;
- g) um representante dos Alunos.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos pelos respectivos pares, ressalvado o disposto na alínea d e vedada mais de uma representação.

Art. 6º - A consulta será feita com obediência aos seguintes procedimentos e critérios:

I - cada participante indicará, em cédula oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, através do voto direto e secreto, 01 (um) dentre os candidatos a Reitor devidamente registrados;

II - imediatamente após o término da votação, as urnas serão encaminhadas ao Presidente da Comissão Eleitoral que, após as necessárias conferências, iniciará a apuração;

III - terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral elaborará o mapa a que se refere o inciso III do Art. 7º, encaminhando-o ao Presidente do Colégio Eleitoral;

IV - haverá uma urna para cada corpo da Comunidade Universitária.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - estabelecer os limites e forma de divulgação dos candidatos a Reitor;

II - expedir instruções normativas de consulta e outras que se fizerem necessárias;

III - elaborar, observado o disposto nesta Resolução, mapa com os resultados da consulta e encaminhá-lo ao Colégio Eleitoral.

Art. 8º - Poderão participar da consulta:

I - os professores que estejam em efetiva atividade na própria instituição tais como professores do quadro da UFRR, substitutos, visitantes ou professores colaboradores que estejam à disposição da UFRR;

II - os alunos de graduação matriculados curricularmente;

III - os servidores que estejam em efetiva atividade na própria Instituição, sejam efetivos da UFRR ou ocupantes de cargos em comissão ou colaboradores que estejam à disposição da UFRR.

Parágrafo Único - O detentor de mais de uma condição de votante deverá manifestar a sua única opção junto à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da consulta.

Art. 9º - A lista sêxtupla para escolha do Reitor a ser encaminhada ao Ministério da Educação será elaborada pelo Colégio Eleitoral no dia 03 de julho do corrente ano e conterá, necessariamente, os nomes dos candidatos a Reitor escolhido e de sua Equipe de Trabalho.

Art. 10 - O cargo de Reitor da UFRR é privativo de brasileiros, integrantes da carreira de magistério superior, obedecidos os princípios constitucionais e o disposto no inciso II do Art. 3º do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23.07.87.

Art. 11 - Em nenhuma hipótese o candidato a Reitor poderá integrar a Comissão Eleitoral prevista nesta Resolução.

Art. 12 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para o Colégio Eleitoral, sob a estrita arguição de ilegalidade.

Art. 13 - Das decisões do Colégio Eleitoral caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Conselho Federal de Educação, sob a estrita arguição de ilegalidade.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio Eleitoral.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, 10 de abril de 1991.


Prof. HAMILTON GONDIM
Reitor